



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM 2023/12704

Nº 18/2023-C

**TERMO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E O MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO.**

**O ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no município de Salvador, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, adiante denominado simplesmente **TRIBUNAL** e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO**, ente de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.655.436/0001-60, com sede na Rua Dr. Valério Brito, s/n, Sede, São Desidério/BA, CEP: 47.820-000, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito **JOSÉ CARLOS DE CARVALHO**, inscrito no CPF/MF nº 687.312.805-87, e em conjunto denominados de **PARTÍCIPIES**, resolvem, tendo em vista o constante do **Processo Administrativo nº TJ-ADM 2023/12704**, celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, com arrimo na Lei Estadual nº 9.433/05 e suas alterações, sob as cláusulas e condições seguintes:

1





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA



TJ-ADM 2023/12704

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente termo tem por objeto a cooperação administrativa visando a melhoria do atendimento à comunidade do **MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO**, através da colaboração recíproca dos **PARTÍCIPES**.

**Parágrafo primeiro:** Para a consecução do objetivo do presente termo, o **MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO** colocará à disposição do **TRIBUNAL**, sem ônus para este, a cessão de **05 (cinco) servidores** e **05 (cinco) automóveis** para apoiar as atividades administrativas desenvolvidas na Comarca de São Desidério, exclusivamente, nas ações que serão desenvolvidas durante o Mutirão para cumprimento de mandados, instituído pela Corregedoria das Comarcas do Interior (CCI), através do Provimento nº CCI - 04/2022-GSEC.

**Parágrafo segundo:** Integra o presente instrumento o Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes, que passa a ser parte integrante deste Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O **MUNICÍPIO** é o único e exclusivamente responsável pelos recursos humanos que alocar, direta ou indiretamente, na execução do presente Termo de Cooperação, obrigando-se a pagar, no prazo legal, todos os encargos sociais e remuneratórios, seguro contra acidente de trabalho e demais impostos ou encargos incidentes devidos aos seus servidores/prestadores de serviço.

**Parágrafo único:** Os **05 (cinco) servidores** municipais cedidos ao **TRIBUNAL** para apoio administrativo deverão desenvolver as atividades exclusivamente dispostas no Plano de Trabalho integrante deste termo, restringindo-se ao exercício das funções exclusivamente administrativas.

2





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA



TJ-ADM 2023/12704

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Cabe ao **TRIBUNAL**, por intermédio do órgão do Poder Judiciário local, designar servidor para supervisionar o presente termo de cooperação, cabendo-lhe também comunicar ao **MUNICÍPIO** eventuais ocorrências, formulando, inclusive, pedidos de providências.

**CLÁUSULA QUARTA:** As despesas do presente termo de cooperação correrão à conta exclusiva do **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo de vigência do presente termo de cooperação será de **01 (um) mês**, contados da data da publicação do instrumento no Diário de Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado, a critério dos **PARTÍCIPES**, demonstrado o interesse público.

**Parágrafo único:** É facultado aos **PARTÍCIPES**, a qualquer tempo, denunciar o presente termo de cooperação, desde que notifique a outra parte, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

**CLÁUSULA SEXTA:** Constitui causa de rescisão imediata do presente instrumento, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou obrigações, apurado através de processo administrativo próprio, em que sejam observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Para a consecução do objetivo do presente termo, os **05 (cinco) automóveis** disponibilizados pelo **MUNICÍPIO** serão entregues devidamente licenciados, livres e desembaraçados, em perfeito estado de uso e conservação.

3





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM 2023/12704

**Parágrafo primeiro:** O **MUNICÍPIO** se responsabiliza por todas as despesas ou ônus que incidam ou venham a incidir sobre os automóveis, tais como: seguro obrigatório, IPVA, impostos, taxas, infrações de trânsito, contribuições fiscais e outros, assumindo a responsabilidade integral de todos os encargos inerentes a posse e utilização dos automóveis.

**Parágrafo segundo:** É responsabilidade do **MUNICÍPIO** manter, sob suas expensas, os automóveis abastecidos de combustíveis e óleo, bem como promover a manutenção preventiva e corretiva, quando necessário, visando manter o bem, sempre em perfeitas condições de uso.

**Parágrafo terceiro:** Os automóveis disponibilizados deverão atender exclusivamente a finalidade a que se destina, no prazo de vigência do presente termo de cooperação, nos termos do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA OITAVA:** O **TRIBUNAL** deverá devolver os automóveis objeto da cessão em perfeitas condições, ressalvado o desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo, como na hipótese de sua revogação.

**CLÁUSULA NONA:** O **TRIBUNAL** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os automóveis objetos do presente Termo de Cooperação.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA



TJ-ADM 2023/12704

**Parágrafo primeiro:** É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Parágrafo segundo:** Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

**Parágrafo terceiro:** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**Parágrafo quarto:** O **MUNICÍPIO** declara que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **TRIBUNAL**.

**Parágrafo quinto:** O **MUNICÍPIO** fica obrigado a comunicar ao **TRIBUNAL** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**Parágrafo sexto:** As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela

5





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM 2023/12704

respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

**Parágrafo sétimo:** O **TRIBUNAL** se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

**Parágrafo oitavo:** O **MUNICÍPIO** responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do **TRIBUNAL**, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Submete-se o presente termo de cooperação às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05 e na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os partícipes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos pelos **PARTÍCIPES**, ficando eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste acordo que não possam ser solucionadas administrativamente.

6



TJADM2023/12704/01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM 2023/12704

E, por estarem justos e de pleno acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, também assinadas pelas testemunhas ao final identificadas.

Em, 16 de maio de 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

Desembargador **NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, Presidente

MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO

**JOSÉ CARLOS DE CARVALHO**, Prefeito

Testemunhas:

1. Luiz

Nome: LUIZ FERRAZ CASTRO

CPF/MF: 291.207.565-34

2. \_\_\_\_\_

Nome: JORDINA BATISTA DE ALMEIDA PROCURADO - forchim

CPF/MF: 437.099.155/20



TJADM2023/12704/01

